

**PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE JUÍZES LEIGOS NO
ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL TJMT/PRES N. 32 DE 8 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento n. 32/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.768, de 06/07/2020, **TORNA PÚBLICO**, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo para o credenciamento de Juiz Leigo no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por objeto a abertura de processo seletivo para o credenciamento de Juízes Leigos, nos termos do Provimento n. 32/2020-CM.

1.2. O processo seletivo será regido por este Edital, seus anexos, e posteriores retificações e/ou complementações, caso ocorram, sendo executado sob a coordenação, operacionalização e acompanhamento pelo Instituto de Seleção e Tecnologia – INSTITUTO SELEÇÃO e pela Comissão do Processo Seletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT, instituída por meio da Portaria TJMT/PRES n. 654 de 7 de maio de 2025.

1.3. A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.

1.4. O presente processo seletivo terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, que se dará automaticamente, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, contado o prazo da data da publicação da decisão de sua homologação.

1.5. As inscrições para este Processo Seletivo serão realizadas via Internet, conforme especificado no item 9.



1.6. Todo o processo de execução deste Processo Seletivo, com as informações pertinentes, estará disponível no site www.institutoselecao.org.br.

1.7. Todas as etapas deste Processo Seletivo poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, útil ou não, com a prévia Convocação dos candidatos. Não haverá segunda chamada para realização das etapas. O não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato.

1.8. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo, no site www.institutoselecao.org.br e no Diário da Justiça Eletrônico/MT, não podendo alegar desconhecimento em nenhum momento.

1.9. Os resultados serão publicados no site www.institutoselecao.org.br e no Diário da Justiça Eletrônico/MT.

1.10. O candidato deverá acompanhar as notícias relativas a este Processo Seletivo no site www.institutoselecao.org.br, pois, caso ocorram alterações nas normas contidas neste Edital, elas serão neles divulgadas.

1.11. Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados a este Edital deverão ser encaminhados por meio do Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do INSTITUTO SELEÇÃO, por meio do Fale Conosco no site www.institutoselecao.org.br, ou pelo e-mail: contato@institutoselecao.org.br, ou pelo telefone (21) 3892-9321, de segunda-feira à sexta-feira, das 9:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, exceto sábados, domingos e feriados (horário de Brasília).

1.12. Os Juízes Leigos são auxiliares da Justiça que prestam serviço público relevante, de caráter temporário, sem vínculo empregatício ou estatutário e responderão pelas contribuições previdenciárias e tributárias, devendo, mensalmente, fazer prova da regularidade do recolhimento dessas obrigações ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

1.13. Os candidatos habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça por dois (02) anos, admitida uma única prorrogação por igual período e receberão capacitação pela Administração.

1.14. O candidato deverá estar, obrigatoriamente, em situação regular na OAB, sem nenhuma restrição ao exercício da advocacia.



1.15. O Juiz Leigo fica impedido de exercer a advocacia no sistema dos Juizados Especiais da respectiva comarca, enquanto no desempenho da função, em conformidade com o artigo 6º da Resolução CNJ n. 174, de 12 de abril de 2013.

1.16. O Juiz Leigo fica impedido de exercer a advocacia em todo o sistema nacional de Juizados Especiais da Fazenda Pública, enquanto estiver vinculado ou designado, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei n. 12.153/2009 e do § único do art. 6º da Resolução n. 174/2013-CNJ;

1.17. É vedado ao servidor público o exercício da função de Juiz Leigo.

2. DAS VAGAS

2.1. A seleção visa à criação de **cadastro de reserva** para a função de Juiz Leigo, a serem posteriormente credenciados e lotados na Central Estadual de Juizes Leigos – CEJULE, e vinculados, respectivamente, às Comarcas para as quais forem recrutados, podendo ser designados para desempenhar sua função cumulativamente em outra comarca do Estado de Mato Grosso.

3. DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1. As pessoas com deficiência, amparadas pelo art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal; pelo Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, pelo art. 21 da Lei Complementar n. 114, de 25 de novembro de 2002, e enunciado administrativo n. 12 do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 2008100000018125, poderão, nos termos do presente edital, concorrer a 10% (dez por cento) das vagas previstas e das que surgirem dentro do prazo de validade do processo seletivo.

3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionário, igual ou superior a 0,7, este deverá ser elevado até o primeiro número subsequente.

3.3. Serão consideradas pessoas com deficiência, os candidatos que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto 5.296, de 02 e dezembro de 2004.

3.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche



todos os requisitos exigidos para a posse na função para a qual planeja concorrer, conforme especificado no presente Edital.

3.5. As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de PCD, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação no certame, serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, observada a ordem classificatória.

3.6. O candidato que se declarar com deficiência deverá marcar a opção no formulário de inscrição e enviar/anexar digitalmente (upload) o laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

3.6.1. O não encaminhamento de qualquer um dos documentos especificados no item 3.6. implicará no indeferimento do pedido de inscrição do candidato na condição de pessoa com deficiência - PCD, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais inscritos sem deficiência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste edital. O laudo médico deverá ser enviado em formato PDF, com, no máximo, 2 MB, exclusivamente no período previsto para solicitação de inscrição para vagas reservadas (PcD), nos termos do item 9 deste edital.

3.6.2. NÃO será aceito laudo médico enviado após a finalização do prazo citado acima.

3.6.3. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência dessa modalidade, devendo o laudo passar por análise do Instituto Seleção. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

3.6.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do Instituto Seleção.

3.6.5. O laudo deverá ser emitido por médico, preferencialmente digitado, contendo as seguintes exigências:

a) ter data de emissão de até doze meses anteriores ao último dia de inscrição deste Edital;

b) constar nome completo do candidato;



c) constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;

d) informar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;

e) indicar, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;

f) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições;

g) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições.

3.6.6. O Instituto Seleção deverá observar na documentação apresentada no subitem 3.6.:

a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no processo seletivo;

b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas.

3.7. Os candidatos que se inscreveram na condição de pessoa com deficiência – PCD deverão apresentar no DAJE os originais do atestado médico e demais exames necessários que comprovem a deficiência alegada, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do ato de credenciamento, juntamente com os documentos elencados no subitem 20.3.

3.7.1. O atestado médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não será fornecida cópia desse documento.

3.8. Não sendo comprovada a deficiência declarada ou por sua insuficiência, o candidato habilitado passará a concorrer às vagas não reservadas, desde que preencha os demais requisitos deste edital.

3.9. Comprovando-se falsa deficiência alegada, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido credenciado, ficará sujeito à anulação de seu credenciamento, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa,



sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.10. O candidato que se inscreveu como pessoa com deficiência – PCD, que necessitar de condição especial para a realização da prova, deverá informar, especificadamente no ato da inscrição, o tipo da necessidade, sob pena de realizar a prova nas condições propiciadas aos demais candidatos se não o fizer.

3.11. O candidato pessoa com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao conteúdo, avaliação, critérios de classificação, horário e local da aplicação das provas.

3.12. O candidato pessoa com deficiência ficará submetido à mesma nota mínima exigida aos demais candidatos para classificação.

3.13. As vagas não preenchidas, reservadas às pessoas com deficiência, serão aproveitadas pelos demais candidatos, em estrita observância à ordem de classificação no Processo Seletivo.

3.14. A classificação de candidatos pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios de avaliação estabelecidos no item 14 deste Edital.

4. DA RESERVA DE VAGAS A CANDIDATOS NEGROS

4.1. Em cumprimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, será reservado aos candidatos negros o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

4.2. A reserva de vagas de que trata o subitem anterior será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três).

4.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), em conformidade com o que estabelece o § 2º do Art. 2º da Resolução n. 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça.

4.4. Poderão concorrer às vagas ou ao Cadastro de Reserva, ambos destinados aos candidatos negros, somente aqueles que, no ato da inscrição, se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e



Estatística (IBGE) e optarem por concorrer a essas vagas.

4.5. Para cumprimento do disposto no item 4.1, o candidato deverá utilizar a Autodeclaração - Anexo I, para tanto, deverá ser impressa, preenchida, assinada, digitalizada e enviada, **via Upload**, acessando a Área do Candidato no site www.institutoselecao.org.br, para ser anexada à inscrição do candidato, através da Área do Candidato.

4.5.1. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo.

4.6. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido credenciado, ficará sujeito à anulação de seu credenciamento, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.7. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

4.8. Além das vagas referidas no subitem anterior, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência (PCD), se atenderem a essa condição, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

4.9. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

4.10. Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às pessoas com deficiência (PCD), convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

4.11. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

4.12. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

4.13. O credenciamento dos candidatos aprovados respeitará os critérios de ordem de classificação, de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos



negros.

5. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO

5.1. De acordo com o que determina a Lei n. 9.099/95, Resolução 174/2013-CNJ, e o Provimento n. 32/2020-CM, no ato do credenciamento, os candidatos deverão atender às seguintes exigências:

- a)** ser advogado, com comprovação de 2 (dois) anos ou mais de experiência profissional;
- b)** não exercer nenhuma atividade político-partidária;
- c)** não ser filiado a partido político e não representar órgão de classe ou entidade associativa;
- d)** não possuir antecedentes criminais;
- e)** não ostentar punição ética-disciplinar pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil;
- f)** não patrocinar processo em andamento no(s) Juizado(s) Especiais(s) da(s) comarca(s) onde pretende exercer a função, seja por vinculação ou designação;
- g)** não cumular no exercício da função pública temporária outra função ou cargo público, exceto nos casos estabelecidos na Constituição Federal.
- h)** não ser cônjuge, companheiro ou parente de magistrados e servidores investidos em cargo de direção e assessoramento, na unidade judiciária na qual exercerá suas funções.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. O Juiz Leigo será remunerado por abono variável, de natureza indenizatória pelo exercício da função, observado o teto máximo correspondente ao subsídio do cargo de Analista Judiciário, Classe A, Nível I, atualmente no valor de R\$ 7.738,23 (sete mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos).

6.2. O juiz leigo receberá, pelos atos processuais homologados pelo Juiz Togado, os seguintes valores:

Sentença com resolução de mérito	Sentença sem resolução de mérito



1% (um por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe A, Nível I.	0,5% (meio por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe A, Nível I.
---	---

6.3. O juiz leigo somente fará jus à remuneração decorrente de acordo celebrado entre as partes quando a avença se der na audiência de instrução e julgamento por ele conduzida. Nas demais hipóteses, não serão consideradas para fins de remuneração.

6.4. Somente serão remunerados os atos praticados e homologados após o ato de credenciamento do Juiz Leigo, sendo vedado, em qualquer caso, pagamento retroativo.

6.5. Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto remuneratório previsto em norma vigente.

6.6. Para fins de remuneração não serão computadas:

- a) as homologações de sentença de extinção do processo no caso de ausência do autor;
- b) as desistências;
- c) os embargos de declaração;
- d) as homologações dos acordos celebrados entre as partes, que não sejam decorrentes da audiência de instrução e julgamentos conduzida pelo Juiz Leigo.

6.7. Para o pagamento da remuneração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o juiz leigo apresentará ao Departamento do FUNAJURIS – Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça/MT:

- a) relatório de produção extraído dos sistemas existentes e disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ou fornecido pelo superior imediato;
- b) nota fiscal de prestação de serviço de pessoa física, expedida pela Prefeitura Municipal da comarca na qual exerce a função de juiz leigo, vinculado ou designado, devidamente atestada pelo juiz togado;
- c) comprovantes de recolhimentos de ISSQN e INSS.

6.8. Cada Juiz Leigo indicará conta corrente bancária, destinada ao recebimento da remuneração mensal, com a retenção do Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, pelo



7. DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO JUIZ LEIGO

7.1. São atribuições do Juiz Leigo:

7.1.1. No Juizado Especial Cível:

- a)** impulsionar o processo, apreciando pedido de produção de provas e determinar a realização de outras que entender necessárias;
- b)** presidir audiência de instrução e julgamento, buscando a solução do litígio;
- c)** prolatar decisão que reputar mais justa e equânime, submetendo-a à homologação do Juiz Togado.

7.1.2. No Juizado Especial Criminal:

- a)** promover a conciliação nas ações de natureza privada e pública condicionadas à representação;
- b)** intermediar a transação penal e a composição de danos após a proposta elaborada pelo Ministério Público;
- c)** reduzir a termo a conciliação ou composição dos danos civis e encaminhar ao Juiz Togado para homologação.

7.2. Nos processos de competência do Juizado Especial Criminal é vedado ao juiz leigo homologar acordo e prolatar ato decisório, decretar prisão, resolver incidentes, executar penas ou exercer qualquer outra atividade privativa do juiz togado.

8. SÃO DEVERES DO JUIZ LEIGO:

- a)** assegurar igualdade de tratamento às partes;
- b)** não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição, na forma dos arts. 144 a 148 do Código de Processo Civil;
- c)** manter o controle dos processos em seu poder priorizando os que estiverem incluídos em metas impostas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça;
- d)** não exceder os prazos processuais, bem como os estabelecidos na alínea anterior deste item;



e) comparecer, pontualmente, no horário de início das audiências e não se ausentar antes de seu término, salvo mediante justificativa de motivo relevante;

f) comparecer à unidade em que está vinculado ou designado, se na mesma comarca, sempre que solicitado pelo juiz togado, para atender interesse público do Juizado Especial ou Turma Recursal;

g) realizar os atos processuais e de ofício dentro dos prazos legalmente previstos;

h) tratar com urbanidade e respeito os magistrados, as partes, os membros do Ministério Público, os Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

i) manter conduta compatível com a função pública;

j) utilizar traje adequado com o decoro do Poder Judiciário;

k) não exercer a advocacia nos Juizados Especiais da respectiva comarca, enquanto no desempenho das funções, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei n. 9.099/95 e do caput do art. 6º da Resolução n. 174/2013/CNJ;

l) não exercer a advocacia em todo o sistema nacional de Juizados Especiais da Fazenda Pública, enquanto estiver vinculado ou designado, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei n. 12.153/2009 e do § único do art. 6º da Resolução n. 174/2013-CNJ;

m) frequentar cursos e treinamentos de capacitação indicados ou ministrados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

n) observar as normas emanadas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e do Conselho Nacional de Justiça, relativas ao exercício da função de juiz leigo, em especial o Código de Ética de Juízes Leigos, previsto no Anexo II da Resolução n. 174/2013-CNJ;

o) comunicar, de imediato, ao Departamento de Apoio aos Juizados Especiais – Daje a ausência ou insuficiência de demanda na comarca para fins de atingir a meta prevista na legislação vigente;

p) quando designado para desempenhar suas funções em outro juizado especial, deverá apresentar ao Departamento responsável declaração de que não exerce advocacia nos termos previstos nas alíneas k e l deste item, sob pena de descredenciamento.

9. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

9.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus



anexos e eventuais retificações, certificando-se de que:

- a) Preenche todos os requisitos exigidos para participar do Processo Seletivo;
- b) Possui plenas condições para execução das atividades do cargo;
- c) Atenderá às exigências para participar de todas as etapas do Processo Seletivo

na forma deste Edital.

9.1.1. O deferimento da inscrição do candidato no processo seletivo não pressupõe a garantia de realização e/ou aprovação nas etapas do certame, ou a convocação do candidato para a função, havendo necessidade de que o candidato atenda a todos os requisitos previstos neste Edital, bem como seja aprovado em todas as etapas do processo seletivo.

9.1.2. Será admitida somente uma inscrição por candidato.

9.1.3. O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste Edital, assim como aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução do presente Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no Edital de abertura, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento, notas e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, em consonância com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

9.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo, no site www.institutosелеcao.org.br e no Diário da Justiça Eletrônico.

9.3. A inscrição será gratuita.

9.4. O candidato, ao fazer sua inscrição, aceita que no dia da realização das provas, etapas e/ou procedimentos, não será permitido entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.

9.5. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos neste Edital será eliminado deste Processo Seletivo.

9.6. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério do Tribunal de Justiça do Mato Grosso e/ou do Instituto Seleção.



9.7. As inscrições para o Processo Seletivo estarão abertas a partir da **0h do dia 09 de maio até 23h59 do dia 22 de maio de 2025** e deverão ser realizadas, exclusivamente, pela internet, no site www.institutoselecao.org.br.

9.7.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:

- a) Acessar, via Internet, o site www.institutoselecao.org.br e localizar a área destinada ao Processo Seletivo do Tribunal de Mato Grosso- TJMT;
- b) Ler e estar de acordo conforme as normas deste Edital;
- c) Preencher total e corretamente a Ficha de Inscrição e, em seguida, enviá-la conforme as respectivas instruções;
- d) Após o envio da ficha de inscrição, será automaticamente gerado o documento de inscrição, que deverá ser impresso.
- e) É inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do cartão de confirmação de inscrição.

9.8. O cartão de confirmação de inscrição estará disponível na área do candidato, no site www.institutoselecao.org.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção e guarda deste documento.

9.9. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas as inscrições, as provas, a nomeação, quando verificada falsidade em qualquer declaração, irregularidade nas provas e/ou informações fornecidas.

9.10. Ficam assegurados às pessoas transexuais e travestis o direito à identificação por meio do seu nome social e o direito à escolha de tratamento nominal. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social. O(a) candidato(a) poderá informar o seu nome social por meio de requerimento via e-mail: contato@institutoselecao.org.br, durante o período de inscrição conforme item 9 deste edital.

9.11. Após a devida inscrição, o candidato transgênero (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente, em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo nome social poderá solicitá-lo pelo e-mail contato@institutoselecao.org.br



durante o período de inscrição conforme subitem 9.7 deste edital.

9.12. O candidato deverá preencher o formulário que será encaminhado pelo Instituto Seleção após a solicitação, e - em prazo hábil - reencaminhar o documento preenchido, acompanhado de cópia de documento oficial de identificação e/ou cópia do registro do nome social.

9.13. O requerimento será analisado com base nos documentos encaminhados, podendo ou não ser atendido, com a devida justificativa.

9.14. O candidato que necessite de atendimento especial para a realização das provas, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício do cargo previsto neste Edital, deverá formalizar pedido no momento da inscrição, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme o exposto neste Edital.

10. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

10.1. Será publicado no site www.institutoselecao.org.br e no Diário da Justiça Eletrônico edital com as inscrições preliminarmente deferidas, considerando-se indeferidas as que não constarem na relação.

10.2. Do indeferimento da inscrição caberá recurso, dirigido ao **Instituto Seleção**, no prazo de dois (2) dias úteis após a publicação do resultado.

11. DAS PROVAS

11.1 As provas objetiva e prática de sentença serão aplicadas, na data provável de 29/06/2025, no local indicado em edital específico, com início previsto para as 08h e término para as 13h.

11.2. A confirmação da data da prova será publicada no site do Instituto Seleção e no Diário da Justiça Eletrônico com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

11.3. As provas do Processo Seletivo serão aplicadas no mesmo dia, da seguinte forma:

11.3.1. A prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório conterà vinte (20) questões de múltipla escolha, cada uma com quatro (4) alternativas, das quais apenas uma será considerada correta.



11.3.2. A prova prática de sentença deverá conter o mínimo de quarenta (40) linhas e o máximo de cento e vinte (120) linhas, dispensado o relatório.

11.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora em relação ao horário determinado para o início das provas.

11.5. O portão de acesso ao local da prova será aberto às 07h e fechado às 07h45.

11.6. Após o fechamento do portão, não será permitido o acesso do candidato ao local de aplicação da prova, seja qual for o motivo alegado.

11.7. O candidato deverá comparecer ao local da prova munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul fabricada em material transparente, documento de identificação original e comprovante de inscrição obtido no ato de sua efetivação.

11.8. Serão considerados documentos de identidade: carteira expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Identificação ou Corpo de Bombeiro Militar; carteira expedida por órgão fiscalizador de exercício profissional (ordem, conselho etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identidade; carteira de trabalho e previdência social; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dentro do prazo de validade).

11.9. Os documentos deverão estar em perfeitas condições de conservação, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

11.10. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.

11.11. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.

11.12. O tempo total de aplicação das 2 (duas) provas será de 5 (cinco) horas.

11.13. O tempo mínimo de permanência do candidato em sala é de duas 2 (duas) horas de seu início efetivo, e de 3 (três) horas para o candidato que desejar levar seu caderno de prova.



11.14. O candidato que se retirar do ambiente de provas por motivo injustificado e/ou desacompanhado do Fiscal não poderá retornar em hipótese alguma.

11.15. Os 3 (três) últimos candidatos que permanecerem na sala das provas deverão retirar-se do local simultaneamente.

11.16. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado, nem substituição do cartão de respostas.

11.17. O candidato não poderá alegar sob hipótese alguma, desconhecimento sobre a realização das provas como justificativa de sua ausência.

11.18. O não comparecimento às provas, independentemente do motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

11.19. No dia da realização da prova, na hipótese do nome do candidato não constar na relação afixada no local de prova, será feita sua inclusão mediante consulta no edital de deferimento das inscrições publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJE/MT.

11.20. A inclusão de que trata o subitem 11.19 deverá constar na ata de ocorrência.

11.21. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

- a) for surpreendido oferecendo e/ou recebendo auxílio para execução das provas, bem como aquele que se comunicar com outro candidato;
- b) utilizar-se de celular e/ou equipamento similar, de livro, dicionário, nota e/ou impresso que não forem expressamente permitidos;
- c) for surpreendido dentro da sala de prova portando telefone celular, gravador, receptor, notebook e/ou equipamento similar;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, autoridade presente e/ou demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- f) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando cartão de respostas, caderno de questões ou outro material não permitido, sem autorização;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de



respostas, na folha de rascunho e/ou na folha de texto definitivo;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

k) utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento ou ilegal para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo;

l) apresentar-se em local e horário diferentes da convocação oficial;

m) desobedecer às instruções dos supervisores e fiscais do processo seletivo durante a realização da prova.

11.22. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala, por qualquer motivo.

11.23. No dia da realização das provas, não será fornecido, por nenhum membro da equipe de aplicação e/ou autoridade presente, informações referentes ao seu conteúdo e/ou critérios de avaliação e de classificação.

12. DA PROVA OBJETIVA

12.1 As questões da prova objetiva abordarão as matérias relacionadas no programa que constitui o **Anexo IV** do presente edital, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:

Questões/Tipo	Área de Conhecimento
Objetiva	- Língua Portuguesa
	- Direito Constitucional
	- Direito Civil
	- Direito Processual Civil
	- Direito Penal
	- Direito Processual Penal
	- Lei dos Juizados Especiais
	- Direito Administrativo/Tributário
	- Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso
	- Legislação Extravagante
	- Legislação Ambiental

12.2. O candidato deverá assinalar as respostas em folha apropriada, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa do



caderno de questões.

12.3. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.

12.4. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.5. Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

- a) o cartão de respostas apresentar emenda e/ou rasuras, ainda que legíveis;
- b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- c) não estiver assinalada na folha de respostas;
- d) preenchida fora das especificações.

12.6. Somente o cartão de respostas será considerado para efeito de correção da prova objetiva.

13. DA PROVA PRÁTICA DE SENTENÇA

13.1. A prova prática de sentença deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, de material transparente, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de pessoa com deficiência, se a deficiência impossibilitar a redação pelo próprio candidato e/ou de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização da prova.

13.2. O candidato, pessoa com deficiência, impossibilitado de realizar a prova prática nos termos do item 13.2 terá o acompanhamento de um fiscal devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

13.3. As folhas de resposta da prova prática de sentença não poderão ser assinadas, rubricadas, nem conter, em outro local, que não o apropriado, nenhuma palavra ou marca que identifique o candidato sob pena de eliminação.

13.3.1. A identificação deverá ser realizada por meio de código de barras, pelo número de inscrição do candidato ou qualquer outro meio disponível.

13.4. As folhas de resposta não serão substituídas por erro de preenchimento do candidato.

13.5. Terá sua prova anulada o candidato que não devolver as folhas de resposta da



prova prática de sentença.

13.6. Somente será permitida, consulta a Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal e Leis n. 8.078/90 e 9.099/95, sem anotações e comentários.

14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

14.1. A prova objetiva valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

14.2. A nota de cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a cinco (5) pontos, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito definitivo da prova.

14.3. O cálculo da nota da prova objetiva será igual ao número de acertos multiplicado por 5 (cinco).

14.4. Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a 60 (sessenta) pontos na prova objetiva de seleção.

14.5. Os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos terão corrigidas as suas provas práticas de sentença.

14.6. A prova prática de sentença valerá de zero 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

14.7. Deverão ser considerados na avaliação da prova prática de sentença o conhecimento sobre o tema jurídico, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

14.8. Serão eliminados do Processo Seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a 60 (sessenta) pontos em cada prova.

15. NOTA FINAL DO PROCESSO SELETIVO

15.1. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final.

15.2. Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações do Processo Seletivo.

15.3. A média final será calculada da seguinte forma:

$$[NPO + (NPPS \times 3)]/4 = NF$$

Onde:



NPO = Nota da Prova Objetiva

NPPS = Nota da Prova Prática de Sentença NF = Nota Final

15.4. A classificação final dos candidatos habilitados será feita em ordem decrescente de nota final e processada após a análise dos recursos interpostos e a aplicação dos critérios de desempate.

16. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1. Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

- a) Tiver maior idade, conforme dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;
- b) Tiver maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal, condição que deverá comprovar no ato da inscrição;
- c) maior pontuação na prova prática de sentença;
- d) maior pontuação na prova objetiva.

17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

17.1. O candidato poderá interpor recurso, no prazo estipulado conforme cronograma:

- a) o indeferimento de inscrição do candidato;
- b) o gabarito provisório da prova objetiva;
- c) o resultado preliminar da prova objetiva;
- d) o resultado preliminar da prova prática de sentença;
- e) resultado final.

17.1.1. A folha de resposta da Prova Objetiva e folha de resposta da Prova Prática de Sentença poderá ser visualizada no site www.institutoselecao.org.br, após a publicação do resultado preliminar, e estará disponível para sua visualização por 15 (quinze) dias após a sua divulgação. Após esse prazo determinado, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de resposta definitiva.

17.2. conforme os meios especificados no edital do resultado da prova de sentença.

17.3. Os recursos serão examinados pelo **Instituto de Seleção e Tecnologia** –



INSTITUTO SELEÇÃO.

17.4. Se, do exame de recurso, resultar na anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

17.5. Serão desconsiderados os recursos em desacordo com este edital.

18. DO RESULTADO FINAL

18.1. A divulgação da relação dos candidatos classificados no Processo Seletivo será feita por meio de edital a ser publicado no site www.institutoselecao.org.br e no Diário da Justiça Eletrônico.

18.2. Na publicação do resultado final do processo seletivo deverá constar os nomes dos candidatos e a nota final obtida nos termos do item 15.3, em ordem de classificação.

18.3. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita, no Diário da Justiça Eletrônico, em três listas, em ordem de classificação, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência e da cota de negros, a segunda, somente a pontuação de pessoas com deficiência, e a terceira o da cota de negros, as quais serão chamadas na ordem de classificação das vagas a elas reservadas.

18.4. A classificação do candidato no Processo Seletivo não gera direito ao credenciamento, que será efetuado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, respeitando a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

19. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

19.1. A homologação do resultado final da seleção será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça e publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

20. DO CREDENCIAMENTO

20.1. Os candidatos classificados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na ordem de classificação, no limite de vagas existentes ou naquelas que surgirem dentro do prazo de validade do processo seletivo, pelo período de até 02 (dois) anos, admitida uma única prorrogação por igual período.

20.1.1 Os candidatos classificados para preenchimento das vagas reservadas às



cotas, serão credenciados conforme a seguir:

- a) 1ª (primeira) vaga aberta – Ampla concorrência
- b) 2ª (segunda) vaga aberta – Ampla concorrência
- c) 3ª (terceira) vaga aberta – Negro
- d) 4ª (quarta) vaga aberta – Ampla concorrência
- e) 5ª (quinta) vaga aberta – Ampla concorrência
- f) 6ª (sexta) vaga aberta – Ampla concorrência
- g) 7ª (sétima) vaga aberta – Negro
- h) 8ª (oitava) vaga aberta – Pessoa com Deficiência
- i) 9ª (nona) vaga aberta – Ampla concorrência
- j) E assim sucessivamente, em relação ao surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do certame.

20.2. O credenciamento será automaticamente prorrogado, por igual período, se, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.

20.3. O candidato selecionado e convocado no processo seletivo deverá apresentar na Diretoria do Foro os seguintes documentos para fins cadastrais:

- a) diploma de graduação superior no curso de Direito;
- b) inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- c) carteira de identidade (RG);
- d) cadastro de pessoa física (CPF);
- e) certidão negativa expedida pela OAB, constando que não foi condenado pelo Tribunal de Ética e Disciplina;
- f) certidão negativa criminal de 1º e 2º grau da Justiça Estadual da Comarca onde reside (<http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/>);
- g) certidão negativa criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>), observando que no lugar de Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na opção de órgão, escolher SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATOGROSSO;
- h) atestado médico de sanidade físico e mental emitido pela rede pública de saúde;
- i) declaração do candidato selecionado de que não exerce: nenhuma atividade



político-partidária; não está filiado a partido político; não representa órgão de classe ou entidade associativa (Lei Complementar n. 454/2011); não exerce advocacia no âmbito dos Juizados Especiais da respectiva Comarca onde pretenda exercer a função; e não cumula função ou cargo público, exceto nos casos estabelecidos na Constituição Federal, conforme modelo estabelecido pelo **Anexo II**;

j) declaração do selecionado, inscrito em outra seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, e que, no prazo de 90 (noventa) dias providenciará sua transferência definitiva ou inscrição suplementar na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, juntando o devido comprovante;

k) indicação da conta corrente bancária destinada ao recebimento da remuneração mensal com a retenção do Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF pelo Departamento do FUNAJURIS – TJ/MT.

l) certidão de experiência profissional na advocacia, igual ou superior a 2 (dois) anos.

m) declaração de relação de parentesco – **Anexo III**.

20.3.1 Para comprovação da experiência profissional, considera-se o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado em causas ou questões distintas, na forma prevista pelo art. 5º, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

20.4 O Juiz-Diretor do Foro fará o pedido de credenciamento ao Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com o art. 4º, e § 2º do Provimento n. 32/2020-CM.

20.5. O Departamento de Apoio aos Juizados Especiais – DAJE, da Corregedoria-Geral da Justiça, promoverá a tramitação do pedido de credenciamento realizado pela Comarca.

20.6. O candidato classificado será notificado pelo Diário da Justiça Eletrônico, para manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação, se possui ou não interesse em assumir a vaga.

20.7 Será considerado desistente, o candidato que não apresentar manifestação no prazo estipulado no item 20.6 deste edital, prosseguindo a nomeação dos demais candidatos habilitados, com observância da ordem classificatória.

20.8. Os credenciados serão lotados na Central Estadual de Juízes Leigos –



Cejule e vinculados à comarca em que foram convocados, podendo ser designados para desempenhar sua função cumulativamente em outra comarca do Estado de Mato Grosso, observadas as regras impostas nos incisos XI e XII do art. 7º do Provimento 32/2020-CM.

20.9. A capacitação dos credenciados observará o disposto no art. 3º da Resolução n. 174/2013-CNJ, sendo, inicialmente, ministrada pelo Juiz togado com competência no Juizado Especial da Comarca em que o Juiz Leigo foi vinculado e, posteriormente, realizada pela Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

20.10. Os documentos de que trata o item 20.3 deverão ser entregues diretamente na Diretoria do Foro ou no Departamento de Recursos Humanos da Comarca, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do Ato, devendo, nesse momento, assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, sob pena de configuração de desistência da função.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todos os atos relativos ao presente Processo de Seleção, convocações, comunicados, resultados e homologação serão disponibilizados no site www.institutoselecao.org.br e no Diário da Justiça Eletrônico – DJE/MT e no site do Tribunal de Justiça <http://www.tjmt.jus.br>.

21.2. O candidato deverá manter atualizado seus dados cadastrais enquanto perdurar o processo seletivo.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Instituto de Seleção e Tecnologia – INSTITUTO SELEÇÃO**, observadas as legislações pertinentes.

21.4. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - MT, devendo a impugnação ser encaminhada ao **Instituto de Seleção e Tecnologia – INSTITUTO SELEÇÃO**, no site www.institutoselecao.org.br.

21.5. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às regras estabelecidas pelo Provimento n. 32/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.768, de 06/07/2020.

(assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA



ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRÊNCIA A RESERVA DE VAGAS AOS NEGROS

Eu _____ (nome do candidato), portador(a) do RG n. _____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, DECLARO, para fins de concorrência de reserva de vagas destinadas aos negros, no Processo Seletivo para Juiz Leigo, Edital TJMT/PRES n. 32 de 7 de maio de 2025, que sou negro (a) da cor preta ou parda, conforme as categorias estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

Estou ciente de que na hipótese de constatação de declaração falsa, serei eliminado deste Processo Seletivo e, se houver sido credenciado (a), o Ato de Credenciamento ficará sujeito a anulação, após defesa, conforme previsto na Resolução n. 203/2015 do CNJ, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no âmbito cível e criminal, nos termos deste Edital TJMT/PRES n. 32 de 7 de maio de 2025, de abertura do processo seletivo.

(_____),_____,____/____.

Nome do(a) candidato(a) Assinatura



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu _____, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n. _____, candidato classificado no Processo Seletivo para o credenciamento para a função de Juiz Leigo, em conformidade com os termos previstos no Edital TJMT/PRES n. 32 de 7 de maio de 2025, e Provimento n. 32/2020/CM,

DECLARO, para os fins, que não cumulo função pública, exceto nos casos estabelecidos pela Constituição Federal, não exerço atividade político-partidária, nem sou filiado a partido político ou represento órgão de classe ou entidade associativa.

Declaro ainda, que não exerço atividade de advocacia nem mantenho vínculo com escritório de advocacia que atue no âmbito dos Juizados Especiais da Comarca onde exercer a função de Juiz Leigo, enquanto perdurar o meu credenciamento

(_____), _____, ____/____/____.

Nome do(a) candidato(a) Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

NOME DO(A) CANDIDATO(A):		
CPF:	RG:	CÔNJUGE:
PAI:		MÃE:

Possui Cônjuge, Companheiro, ou Parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com Magistrados ou Servidores que ocupam cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento no Poder Judiciário?

☐ **SIM**

☐ **NÃO**

Nome do Parente	Cargo	Relação de Parentesco	Setor

Por ser a expressão fiel da verdade, sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa, em cumprimento a Súmula Vinculante nº 13 do supremo tribunal federal, Resolução nº 07/2005, do conselho nacional de justiça, seus Enunciados Administrativos, firmo a presente declaração.

DATA	ASSINATURA



ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PORTUGUÊS: Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego e formas de tratamento e colocação. Emprego de tempo e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação.

DIREITO CONSTITUCIONAL: A Constituição: conceito e classificação. Princípios Fundamentais da Constituição Federal de 1988. Dos Direitos e Garantias Fundamentais: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos – Dos Direitos Sociais. Mandado de Segurança. Habeas Corpus. Recurso Extraordinário. Do Poder Judiciário – Do Supremo Tribunal Federal – Do Superior Tribunal de Justiça – Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais – Dos Tribunais e Juízes dos Estados – Das Funções Essenciais à Justiça – Do Ministério Público – Da Advocacia e da Defensoria Pública – Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica – Da Política Urbana – Do Sistema Financeiro Nacional – Da Educação – Do Meio Ambiente – Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

DIREITO CIVIL: Decreto-Lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942 e suas alterações (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Das pessoas: naturais e jurídicas. Dos fatos: negócio e atos jurídicos. Dos atos ilícitos. Direito das Obrigações. Direito das Coisas (Da posse – classificação, aquisição, efeitos, perda e proteção possessória; Da propriedade móvel e imóvel – da Aquisição, usucapião, direitos de vizinhança, perda da propriedade móvel e imóvel). Prescrição e Decadência. Dos contratos. Das várias espécies de contrato. Dos atos unilaterais. Dos Títulos de Crédito. Dos títulos de crédito. Da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios. Do direito de empresa. Da sociedade. Do estabelecimento. Direito do Consumidor – Lei n. 8.078/90 e suas alterações (CDC).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Lei 13.105, de 16 de março de 2015 e suas alterações. Condições da ação. Pressupostos processuais. Das despesas e das multas. Da substituição das partes e dos procuradores. Do litisconsórcio e da assistência. Da intervenção de terceiros. Do



Ministério Público. Da competência. Das modificações da competência. Da declaração de incompetência. Do juiz. Dos poderes, dos deveres e da responsabilidade do juiz. Dos impedimentos e da suspeição. Dos auxiliares da Justiça. Da forma dos atos processuais. Dos atos em geral. Dos atos da parte – dos atos do juiz – dos atos do escrivão ou do chefe de secretaria. Do tempo e do lugar dos atos processuais. Dos prazos processuais. Das comunicações dos atos. Das nulidades. Audiência – Conciliação – Instrução e Julgamento – Provas – Depoimento Pessoal – Confissão – Exibição de Documento ou Coisa – Prova Documental – Prova Testemunhal. Da Execução em geral. Das Partes. Dos requisitos necessários para realizar qualquer execução. Da Responsabilidade Patrimonial. Das Disposições Gerais. Das Diversas espécies de execução – das disposições gerais. Da Execução para Entrega de Coisa. Da Execução das obrigações de fazer e de não fazer. Da Execução por Quantia Certa contra devedor solvente. Dos Embargos do devedor – das disposições gerais. Dos Embargos a execução. Da Suspensão e da Extinção do Processo de Execução – da suspensão. Da extinção.

DIREITO PENAL: Da aplicação das penas. Do crime – das penas, das espécies de penas. Tipos penais no Código Penal e nas Leis Especiais: Contravenções – Trânsito – Ambientais. Da aplicação da pena – Execução Penal. Código do Consumidor (penas). Lei n. 10.826/2003 e suas alterações (Porte de Arma). Conversão da pena de prestação de serviço à comunidade em privativa de liberdade. Dos delitos abrangidos pela Lei n. 9.099/95 e suas alterações. Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941 e suas alterações (Lei das Contravenções Penais).

DIREITO PROCESSUAL PENAL: Do Processo em Geral. Do inquérito policial. Da ação penal. Da competência. Da prova. Das citações e intimações. Da aplicação provisória de interdição de direitos e medidas de segurança. Da sentença. Dos recursos: do recurso em sentido estrito e da apelação, dos embargos, do recurso especial e do recurso extraordinário. Do *habeas corpus*. Da execução das penas.

JUIZADOS ESPECIAIS: Lei n. 9.099/95. Lei Estadual n 6.176, de 18 de janeiro de 1993 e suas alterações. Resoluções e Provimentos específicos aos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Enunciados Nacionais e Estaduais. Lei 12.153, de 22 de dezembro 2009 (dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios



e dos Municípios) . Lei 13.994, de 24 de abril de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO/TRIBUTÁRIO: Conceito, objeto e fontes do Direito Administrativo. Regime jurídico-administrativo: princípios constitucionais do Direito Administrativo brasileiro. Organização da Administração Pública: administração direta e indireta; autarquias, fundações públicas; empresas públicas; sociedades de economia mista; entidades paraestatais e o terceiro setor. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação; vinculação e discricionariedade; revogação, invalidação e convalidação. Agentes Públicos: servidores públicos; organização do serviço público; normas constitucionais concernentes aos servidores públicos; direitos e deveres dos servidores públicos; direitos e vantagens dos servidores públicos. Sistema remuneratório. Subsídio. Vencimento. Teto remuneratório. Vantagens pecuniárias. Lei Complementar n. 04/90 e alterações. Lei Complementar n. 555/2014. Código Tributário Nacional. Regulamento ICMS do Estado de Mato Grosso.

DA ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO: Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008 (SDCR PJMT). Lei Complementar Estadual n. 270/2007, de 02 de abril de 2007 (institui nos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso o Juiz Leigo e o Conciliador, como auxiliares da Justiça e dá outras providências), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n. 513/2013. Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990 (dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais).

LEGISLAÇÃO EXTRAORDINÁRIA: Lei Ordinária n. 10.259, de 12 de julho de 2001 (dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal e suas alterações). Lei Ordinária n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações (institui o Código de Trânsito Brasileiro). Lei Ordinária n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações (dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências). Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). Lei Complementar n. 128, de 19 de dezembro de 2008. Lei n.

